

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o estabelecimento do valor mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para adequação ao salário mínimo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento mensal de R\$381,50 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), como valor mínimo básico de vencimento dos servidores públicos municipais objetivando a adequação ao salário mínimo determinado pela Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007.

§1º. O vencimento mínimo básico a que se refere o *caput* do presente artigo aplica-se aos servidores públicos municipais, que cumprem atualmente, carga horária de trabalho remunerada, cujo vencimento, após o reajuste concedido no mês de abril de 2007, não atingiu o valor mínimo determinado pelo inciso VII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º. Os servidores públicos municipais que cumprem carga horária diferente da referida no §1º do presente artigo receberão vencimentos no valor proporcional ao período horário trabalhado.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. Fica atribuída a gratificação especial de R\$ 70,00 (setenta reais) mensal, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Merendeira, Classe NA II, do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 4º. A gratificação especial instituída no artigo 3º desta Lei não serve de base de cálculo de gratificação de qualquer natureza, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor, não se incorporando para nenhum efeito ao respectivo vencimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de abril de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei Complementar n^o
55, de 25/04/2007 foi publicada na
data de ____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*

RAZÕES DO VETO

O Poder Executivo, ao submeter ao exame, para efeito de sanção o projeto de lei complementar nº 05/2007, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre o estabelecimento do valor mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para adequação ao salário mínimo, e dá outras providências, considerando-o sob o aspecto constitucional e infraconstitucional e, também, do ponto de vista de conveniência da Administração, foi conduzido a opor veto parcial ao mesmo, especificamente ao seu artigo 2º, advindo de emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

A proposição de lei complementar de minha iniciativa, por força de Emenda Parlamentar, foi substancialmente alterada no que se refere aos limites financeiros estabelecidos no projeto originário do Executivo. E mais do que isso, a alteração por iniciativa legislativa, ao aumentar as despesas financeiras inicialmente propostas e previstas, avança em termos constitucionais sobre a prerrogativa de iniciativa do Poder Executivo, de criar e aumentar despesas orçamentárias, sobretudo como no caso em exame, que trata do estabelecimento de valores de vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Assim, entende-se que está claro e evidente que a emenda de iniciativa do Legislativo, que se consubstanciou no art. 2º do projeto de lei complementar nº 05/2007, ora vetado, fere atribuições constitucionais privativas do Executivo Municipal, ao alterar dispositivos que tratam do nível de remuneração dos servidores públicos municipais, inclusive aumentando despesas orçamentárias. Portanto, compromete e invade o espaço das atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Chefe do Executivo, especialmente o previsto no artigo 61, §1º, II, a, da Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica do Município, no que diz respeito à iniciativa das leis e às atribuições dos poderes constituídos.

Pelos motivos expostos, de ordem constitucional e legal, oponho veto ao artigo 2º da Proposição de Lei Complementar nº 05/2007, e, em razão disto, devolvo-a à Egrégia Câmara Municipal para exame e decisão.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de abril de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal